

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições.”

Emenda nº 1/2009

Nº 61 (Plenário)

Acrescente-se ao art. 105, da Lei nº 9.504/97 ----
mencionado no art. 3º, do PL nº 5.498/2009 ---- o seguinte § 4º:

“§ 4º Antes de 60 dias, após as instruções mencionadas neste artigo, caso provoquem dúvidas, e contenham distorções legais, poderão, durante o processo eleitoral, ser objeto de representação de candidato ou partido ao Tribunal Superior Eleitoral para devido esclarecimento ou modificação legal”.

Justificativa

As instruções necessárias a execução da lei eleitoral devem ser feitas dentro de uma elaboração que não venha a colocar em dúvidas determinados dispositivos legais e muito menos que venham a acrescentar providências que não sejam previstas na legislação e, às vezes, existem até casos nessas instruções onde encontramos certos dispositivos que atentam contra princípios de ordem legal e até constitucional. Por esta razão é necessário que se forneça aos partidos políticos e aos candidatos o direito de

Ch.º 61 - (Plenário)

representar perante o Tribunal Superior Eleitoral através de petições que venham a pedir esclarecimentos ou mesmo modificações das citadas instruções eleitorais.

O dispositivo em análise passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

§ 3º.....

§ 4º Antes de 60 dias, após as instruções mencionadas neste artigo, caso provoquem dúvidas, e contenham distorções legais, poderão, durante o processo eleitoral, ser objeto de representação de candidato ou partido ao Tribunal Superior Eleitoral para devido esclarecimento ou modificação legal.

Sala das Comissões, em de julho de 2009.

B. de Andrada

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

*Fausto Azevedo
Lidson Dery*